

ELISA LISIERO - SANTIAGO VIGO - FRANCISCO INSA
(Organizadores)

O ACOMPANHAMENTO ESPIRITUAL NOS MOVIMENTOS E NOVAS COMUNIDADES

AJUDAR NO CRESCIMENTO HUMANO E SOBRENATURAL

[cultor]
de LIVROS

São Paulo, 2024

a desenvolver esse serviço interno como um apostolado, pelo menos em um exemplo.

Por fim, se, por um lado, nos movimentos eclesiais e associações internacionais, muito é feito para promover o crescimento espiritual por meio da vida comunitária, da formação e do acompanhamento espiritual pessoal, por outro, ainda há muito a ser feito para integrar o acompanhamento espiritual nas dinâmicas de cada movimento. Há também muito a ser feito para expandir o número e o tipo de pessoas encarregadas e preparadas para realizar esse serviço, especialmente com um maior envolvimento dos leigos.

CAPÍTULO V

Distinções de papéis entre governo e acompanhamento espiritual

Eduardo Baura

Professor Catedrático de Direito Canônico Geral
Pontifícia Universidade da Santa Cruz

1. Necessidade de definir os termos

Ao abordar a distinção entre o papel do acompanhamento espiritual e o da autoridade dentro de uma comunidade ou movimento eclesial, é crucial começar com uma tentativa de definir claramente os dois termos da distinção.

1.1. Direção ou acompanhamento espiritual

O tema da direção espiritual já é objeto de minucioso estudo em outras apresentações deste Congresso, portanto, não é necessário aprofundar sobre sua natureza aqui. No entanto, parece oportuno destacar alguns aspectos da atividade de direção espiritual que podem ajudar a esclarecer sua distinção em relação ao papel desempenhado pelas autoridades que exercem o governo.

A flutuação terminológica para se referir a essa atividade formativa é significativa. A expressão clássica é “direção

espiritual”, enquanto hoje a preferência é dada à “acompanhamento” ou termos semelhantes. O termo *direção* é evitado porque poderia evocar a ideia, que certamente deve ser rejeitada, de uma imposição de critérios por parte do diretor ou uma atitude passiva da pessoa que está sendo ajudada, que pareceria ter apenas que executar o que lhe é indicado. A expressão *acompanhamento*, por sua vez, tem a limitação de não destacar suficientemente o papel de guia e orientação que deve ser exercido nessa atividade formativa.

A partir dessas considerações terminológicas, é possível imediatamente destacar que a direção ou acompanhamento espiritual tem como finalidade seguir uma pessoa em seu itinerário espiritual, a fim de orientar e iluminar sua consciência e exortá-la a seguir uma direção específica rumo a uma meta, que não pode ser senão a perfeição cristã desejada por Deus para o fiel interessado. Dado que o chamado à santidade é universal, todos os fiéis podem se beneficiar desse auxílio. É claro, no entanto, que para poder acompanhar alguém no caminho espiritual, é necessário conhecer sua vida espiritual, o que só pode acontecer por meio da recepção de confidências voluntárias relacionadas à sua vida cristã. Portanto, a direção espiritual ocorre em um ambiente no qual uma pessoa comunica sua própria intimidade e, por isso, presume-se a confidencialidade.

A direção ou acompanhamento espiritual evoca a ideia de uma certa continuidade. A periodicidade, a profundidade e a abrangência da direção espiritual podem ter uma graduação, dependendo do quanto o fiel manifesta sua interioridade e do quanto deseja alcançar o objetivo ao qual está sendo direcionado. Em resumo, trata-se de um meio privilegiado de formação espiritual, uma vez que é direcionado diretamente à pessoa interessada e, portanto, goza de uma eficácia espe-

cial, como é demonstrado pelo fato de ter sido praticado e recomendado desde os primórdios do cristianismo.

A direção espiritual só faz sentido na medida em que o fiel deseja alcançar um objetivo espiritual: se direciona para um fim, acompanha-se em um caminho de progresso espiritual. Assim como qualquer pessoa prudente busca as informações necessárias e os recursos úteis para atingir um objetivo, o fiel interessado em buscar a santidade procura informações e deseja receber conselhos que o ajudem em seu compromisso pessoal de avançar em direção à meta. A santidade depende, também, da generosidade da resposta pessoal à graça e aos chamados divinos, de modo que o fiel interessado é o responsável direto pela realização do objetivo. Portanto, a direção espiritual opera no âmbito da virtude da prudência: trata-se de um auxílio para discernir o bem moral e decidir os meios adequados para alcançá-lo.

A santidade, de fato, é pessoal e depende das escolhas livres feitas pelo interessado na intimidade de sua própria consciência. Ninguém pode substituí-lo, nem mesmo seu diretor espiritual. Portanto, o acompanhamento de forma alguma pode anular a responsabilidade pessoal daquele que recebe essa ajuda, cuja liberdade é um dom de Deus que permite ao homem dar glória a Deus de maneira pessoal, com uma dignidade ontologicamente superior à de qualquer outra criatura visível. As exortações e conselhos da direção espiritual devem ser convenientemente avaliados pelo interessado para a formação do ato prudente. Em outras palavras, a atividade de direção espiritual não afeta minimamente o papel da liberdade pessoal e a relevância moral da consciência; pelo contrário, favorece que as decisões sejam tomadas com uma liberdade mais consciente e com uma consciência melhor informada.

O propósito que deve mover o diretor espiritual não é obter um resultado na conduta externa daquele que está sendo acompanhado, mas sim fazer com que essa pessoa queira, ou seja, coloque no centro de sua vontade livre e pessoal, o que deve desejar. Portanto, o papel do diretor espiritual não é o de comandar, mas sim de iluminar a consciência: “*ut veritas pateat, veritas placeat, veritas moveat*”.¹¹¹

Frequentemente se fala de “obediência” ao diretor espiritual.¹¹² Acredito que seja necessário distinguir os conselhos e exortações de natureza declarativa, ou seja, aqueles que apenas lembram os preceitos morais preexistentes, daqueles que são propriamente conselhos sobre como agir. Os primeiros são moralmente obrigatórios na medida em que seu conteúdo é obrigatório; a explicação, a lembrança ou a exortação para cumprir um preceito moral preexistente acrescentam à obrigação moral do preceito o fato de contar com uma maior certeza sobre a existência desse preceito moral. Quanto à obrigação dos simples conselhos, ela se refere à formação do ato prudente: o dever moral não é seguir o conselho, mas avaliá-lo seriamente (ou seja, “em consciência”).

Como caminho de santidade, um fiel pode escolher a via de se submeter voluntariamente à obediência a uma pessoa específica, que pode ser o próprio diretor espiritual. Penso que, nesse caso, o dever de obediência (que nunca elimina a responsabilidade de confrontar a própria consciência) seja um compromisso adicional, mas considero que ele não pertence propriamente à atividade da direção espiritual.

111 Santo Agostinho, *De Doctrina christiana*, IV, cap. 28, n. 61, MPL 34, coll. 15-122; col. 119.

112 Pode ser útil a leitura do que explica sobre essa virtude a *Summa Theologiae* de São Tomás de Aquino (*S. Th.*, II-II, qq. 104 e 105).

Sendo assim, por si mesma, a virtude que está em jogo por parte daqueles que utilizam esse instrumento de formação espiritual não é a obediência no sentido estrito, mas sim a docilidade, ou seja, a virtude que ajuda a aprender, pois torna a pessoa aberta à formação cristã. A literatura espiritual enfatiza a necessidade de desconfiar de seu próprio juízo e confiar no do diretor espiritual, pois ele é mais objetivo e muitas vezes mais experiente. No entanto, essa docilidade, baseada na virtude da humildade, não leva a renegar a própria consciência na formação do ato livre, uma vez que a moralidade do comportamento depende, em última análise, da conformidade com a própria consciência (devidamente informada).

1.2. O papel do governo de uma comunidade eclesial

A atividade de governo, por outro lado, visa ao bem de uma comunidade. A comunidade, como um navio, precisa de uma rota a seguir, da distribuição de tarefas individuais em seu interior, e da organização de suas atividades.¹¹³ Aquele que tem a responsabilidade de governar exerce uma função social em benefício da comunidade. Sua autoridade não é uma esfera de domínio em benefício próprio, mas sim a capacidade de exercer uma função que os membros da comunidade necessitam.

O governo consiste em ordenar a comunidade e suas atividades em direção a um fim, que não é outro senão o bem comum. Ordenar uma comunidade significa indicar a ordem (racional) que as condutas livres dos membros da comuni-

113 A palavra *governo* provém do instrumento adequado para dirigir um navio. Cf. M. Cortelazzo – P. Zolli, *Dizionario etimologico della lingua italiana*, vol. 2/D-H, N. Zanichelli, Bologna 1980, p. 512.

dade devem seguir. Governar não é o mesmo que impor ordem sobre objetos materiais, pois se trata de ordenar a ação de pessoas livres, de modo que o comando ou a indicação se dirige à razão dos membros da comunidade para mover suas vontades. Na sociedade civil, é possível recorrer à força física para garantir a ordem, mas a essência do governo não é a coerção, mas sim a ordem. Também na Igreja, existe uma certa capacidade coercitiva (pense-se na possibilidade de impor penas canônicas), mas, assim como na sociedade civil, a essência da atividade de governo consiste em indicar a ordem que pode levar ao bem da comunidade.

Uma ação de governo pode criar uma nova situação (por exemplo, nomeação para um cargo específico) ou estabelecer normas vinculativas de conduta, as quais criam um dever de obediência, uma vez que os membros da comunidade devem seguir a ordem estabelecida por aquele que tem a função social de fazê-lo, a fim de não obstruir a consecução do bem comum. Diante de um ato de governo desse tipo, o destinatário é obrigado a respeitá-lo, colocando em prática as virtudes da obediência e da justiça diante da comunidade.

No entanto, uma vez que se trata de ordenar condutas livres, o governo não ocorre apenas por meio de atos legalmente vinculantes, mas também por meio de declarações, indicações e exortações. O que o Vaticano II afirma sobre a função de governo dos bispos¹¹⁴ vale, na verdade, *mutatis mutandis*, para qualquer autoridade na Igreja: é preciso governar “com conselhos, persuasão, exemplo, mas também com autoridade”, a qual deve ser exercida em espírito de serviço para a edificação da comunidade à qual estão encarregados, e não em benefício pes-

soal. Portanto, aqueles que têm a função de governo devem ter, juntamente com a *potestas* para exercê-lo, a *autoritas* moral para fazê-lo eficazmente, ao ponto que quem goza de poder público geralmente é considerado como investido de autoridade.

2. Implicações éticas e jurídicas da direção espiritual e do governo

Uma vez delineados os perfis da direção espiritual e do exercício do governo na Igreja (inclusive em pequenas comunidades ou movimentos), é oportuno considerar alguns aspectos morais e jurídicos dessas duas atividades.

A direção espiritual é uma ferramenta que é apropriada e amplamente elogiada pela prática cristã para alcançar a própria santidade. Em determinados contextos, esse meio de formação é especialmente necessário, a ponto de poder ser considerado um verdadeiro direito. Por exemplo, não há dúvida de que um candidato ao sacerdócio tem o direito à direção espiritual e o seminário tem o dever jurídico de oferecer a oportunidade de recebê-la.

Além do dever moral geral de buscar aconselhamento quando necessário para produzir o ato prudente, às vezes o recurso à direção espiritual pode ser um dever moral, como acontece em certas circunstâncias em que o fiel se encontra em uma situação em que essa ajuda é especialmente valiosa e fácil de obter. Por exemplo, essa é, geralmente, a situação de um seminarista, em minha opinião. Além disso, parece claro que um fiel pode se comprometer com Deus a seguir a direção espiritual, criando assim o dever moral de ser fiel ao seu compromisso.

Poderíamos questionar se é possível assumir um dever jurídico de recorrer à direção espiritual. Acredito que o dever

114 Cf. Concílio Vaticano II, Const. dogm. *Lumen gentium*, “AAS” 57 (1965), pp. 5-71, n. 27.

jurídico, ou seja, o dever de justiça, só pode se referir a aspectos externos da direção espiritual (ter reuniões periódicas com uma pessoa específica, discutir determinados tópicos, receber algumas orientações de modo personalizado), mas não acredito que a abertura da intimidade tenha a característica da alteridade própria dos direitos, ou seja, não acredito que possa ser um bem pertencente a outra pessoa, de modo que o verdadeiro conteúdo de qualquer direção espiritual não pode, em minha opinião, ser um dever jurídico antes de ser livremente revelado. Em outras palavras, a tão recomendada plena sinceridade na direção espiritual (que nada mais é do que uma coerência lógica com a natureza desse subsídio formativo) pode sim constituir um dever moral, mas não jurídico. Além disso, seria fisicamente impossível conhecer a consciência do outro sem uma livre revelação, embora em algumas circunstâncias a manifestação da própria interioridade possa ser um dever moral (se pense, por exemplo, na obrigação de confessar os pecados no sacramento da penitência). Portanto, o uso da ferramenta de formação por meio da revelação da própria consciência será sempre uma escolha livre da pessoa interessada.

Em relação à abrangência moral e jurídica da ação de governo, é importante observar que, uma vez que é uma necessidade da comunidade ter um mínimo de organização para alcançar o seu próprio bem, ser governado constitui um direito dos membros da comunidade. De fato, a doutrina canônica tem enfatizado recentemente a existência do direito dos fiéis a um governo reto.¹¹⁵ Daí decorre o dever

115 Talvez, o primeiro autor a falar do direito fundamental do fiel a um bom governo tenha sido Javier Hervada (cf. deste autor, *Diritto costituzionale canonico*, Giuffrè, Milano 1989, p. 137). Outros (Miras, Canosa, Zuanazzi, Michowicz,

da autoridade de governar e de fazer o possível para exercer adequadamente a arte do governo.

O direito do fiel ao governo não elimina o dever jurídico que ele tem de obedecer às decisões legítimas tomadas pela autoridade competente. A obediência é certamente um dever moral, mas também é um dever jurídico, uma vez que a comunidade tem o direito de respeitar a ordem estabelecida para alcançar o bem comum.

3. O perigo de abusos e os bens em questão

A atividade de direção espiritual é, portanto, benéfica e, em alguns casos, necessária, da mesma forma que o é a atividade de governo. No entanto, devido à natureza decaída do ser humano, ainda que aqueles que orientam almas ou lhes governam gozem do auxílio de carismas ou até mesmo da sagrada autoridade da Igreja, o risco de desviar o uso dessas atividades (“abuso”) está sempre presente.

Na Igreja, o abuso do poder de governo não se manifestará normalmente por meio de ações violentas, mas mais frequentemente sob o disfarce de caridade pastoral e necessidades espirituais. Às vezes, o argumento de que seguir certas formalidades ou procedimentos é excessivamente legalista não passa de um pretexto para exercer um governo entendido de maneira incorreta como domínio pessoal sobre as pessoas ou a comunidade. De fato, constituiria abuso de poder

Daniel, Errázuriz, Boni) desenvolveram essa ideia. Para essa temática, recomendo E. Baura, *Il “buon governo”: diritti e doveri dei fedeli e dei pastori*, em Gruppo Italiano Docenti di Diritto Canonico (org.), *Il governo nel servizio della comunione ecclesiale*, Quaderni della Mendola, 25, Glossa, Milano 2017, pp. 3-30.

o exercício direcionado para a satisfação de interesses particulares, em vez da busca do bem comum. Da mesma forma, tomar decisões desproporcionais ou baseadas na preferência de indivíduos ou critérios de conveniência da autoridade seria considerado um abuso de poder. O abuso de poder também ocorre quando a autoridade excede suas competências, quer sejam subjetivas quer sejam objetivas; nesse sentido, impor coercitivamente o que, na melhor das hipóteses, pode ser apenas aconselhado, certamente constitui um abuso que torna ilegítima a ordem em questão.

Para combater o abuso de poder, a Igreja estabeleceu um sistema, mais ou menos funcional, de recursos contra as decisões de governo, a fim de tutelar, de alguma maneira, os direitos dos fiéis (pode-se recorrer contra a decisão de uma autoridade eclesiástica perante a autoridade hierárquica superior, até chegar ao dicastério competente da Cúria Romana e até mesmo apresentar uma petição junto ao Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica contra a legitimidade procedimental ou substancial de um ato emitido por uma instituição curial).

Mais complexa é a proteção contra possíveis abusos no contexto da direção espiritual. Para definir os limites do exercício legítimo da direção espiritual, é importante lembrar mais uma vez que o propósito desse meio de formação é encontrar a iluminação necessária e os conselhos apropriados para tomar decisões morais, além de receber um conforto e um incentivo para seguir o caminho da santidade. Na medida em que a direção espiritual visa orientar a consciência após a sua manifestação, o princípio da liberdade deve prevalecer, uma vez que a consciência pertence exclusivamente à pessoa interessada, sendo ela, com palavras da *Gaudium et Spes*, “o centro mais secreto e o santuário do homem, no qual se encontra a sós com Deus, cuja voz se faz ouvir na intimi-

dade do seu ser”.¹¹⁶ O direito à liberdade inclui o direito de seguir a direção espiritual, assim como o direito de não segui-la, a liberdade de revelar parcial ou totalmente as próprias inquietações, o direito de escolher a pessoa ou a instituição a quem recorrer para obter esse auxílio formativo e, por fim, a liberdade de seguir ou não os conselhos recebidos. Além disso, não é supérfluo lembrar que os direitos de liberdade impõem aos outros (incluindo instituições civis e eclesiásticas) estritos deveres de respeito e, portanto, de abstenção.

A revelação da consciência deve ser livre porque se trata de um domínio íntimo que não pode pertencer a terceiros. Em última análise, na prática da direção espiritual, estão em jogo dois bens preciosos do interessado, cuja violação causaria um enorme dano psicológico, moral e jurídico: a liberdade, incluindo o respeito à consciência, e a intimidade.¹¹⁷

3.1. O respeito à liberdade

Chegando a este ponto, é importante abordar o problema do perigo existente na prática da direção espiritual, que se refere à manipulação psicológica. Em primeiro lugar, deve-se observar que o relacionamento que um discípulo estabelece com um mestre é baseado no reconhecimento da autoridade, o que leva o discípulo a confiar na perícia do mestre, a ponto de se colocar livremente em uma situação

116 Concílio Vaticano II, Const. past. *Gaudium et spes*, “AAS” 58 (1966), pp. 1025-1120, n. 16.

117 A seguir, como em outros trechos deste trabalho, recorro ao meu escrito *Accompagnamento e formazione: diritti e doveri dei fedeli*, em Gruppo Italiano Docenti di Diritto Canonico (org.), *Accompagnare, discernere, integrare: profili e prospettive giuridico-eclesiali*, Quaderni della Mendola, 27, Glossa, Milano 2019, pp. 41-62.

de subordinação, pelo menos no âmbito do ensino. É bom que esse relacionamento também se instaure na vida espiritual. No entanto, tratando-se de um ensino personalizado, até mesmo em questões de vida espiritual, o risco de manipulação psicológica é certamente maior.

Esta é uma questão muito complexa, porque na prática é muito difícil distinguir os limites entre exortação mais ou menos persuasiva e abuso de autoridade moral, que pode levar até à perda da capacidade de decisão. Em alguns ordenamentos civis, existe o crime de manipulação mental, mas a tipificação do crime de subjugação tem sido vista com suspeita, pois pode estar carregada de imposição ideológica por parte do Estado, que, sob o pretexto de proteger a liberdade dos cidadãos, pode impedir a ação educativa de outras instâncias.

A experiência do direito italiano é muito instrutiva. O código penal italiano anteriormente previa o crime de subjugação no artigo 603, definido como a submissão de uma outra pessoa ao seu próprio poder “de forma a reduzi-la a um estado total de sujeição”. No entanto, essa norma foi declarada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, pois era incompatível com “o princípio da taxatividade da tipificação contida na reserva absoluta de lei em matéria penal, consagrada no artigo 25 da Constituição”.¹¹⁸ De fato, a determinação do estado de submissão é objetivamente difícil e, por sua vez, suscetível de manipulação ideológica.

O exemplo da experiência italiana serve como um aviso contra possíveis ataques ideológicos destinados a impedir a ação eficaz da evangelização. O risco de abuso da liberdade

118 Corte Costituzionale della Repubblica Italiana, *Sentenza* n. 96 de 9 de abril de 1981, n. 16, em *Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana*, n. 158, 10 de junho de 1981.

e da consciência na prática do acompanhamento espiritual é, infelizmente, uma realidade amplamente demonstrada pelos fatos. No entanto, a Igreja também deve se proteger contra uma ofensiva ideológica que busca, na prática, obstruir sua missão pastoral de anunciar o Evangelho e conduzir as pessoas para a verdade, inclusive por meio de conselhos espirituais.

Além disso, em circunstâncias psicologicamente normais, é difícil dominar a mente e a vontade dos outros a ponto de anular ou reduzir significativamente a liberdade. O ataque à liberdade pode ocorrer mais facilmente quando se trata de uma pessoa psicologicamente frágil, ou quando o diretor espiritual goza de um alto prestígio, ou há uma grande diferença de idade, cultura ou experiência entre o diretor e a pessoa acompanhada. Não se deve negligenciar nem mesmo as peculiaridades psicológicas do diretor que está abusando, as quais podem levá-lo ao desejo de dominar as pessoas que acompanha e a induzi-las a uma dependência total dele. Esses resultados podem ser alcançados não apenas por ameaças, mas também sobrecarregando as pessoas com compromissos, ou submetendo-as a uma exposição comunitária, com a correspondente violação da devida privacidade; esta última situação pode ocorrer mais facilmente em ambientes comunitários pequenos.

Por fim, o grande risco para a liberdade é transformar o conselho em um comando absoluto. Este último pode ocorrer quando o diretor espiritual expressa um julgamento absoluto em matéria prática, apresentando sua solução como a única possível, mesmo que haja outras igualmente legítimas. Um exemplo claro desse fenômeno ocorre ao aconselhar afastar-se de uma situação moralmente perigosa. Evitar as ocasiões de pecado é um princípio moral inquestionável, mas o julgamento prudente sobre a iminente periculosidade

de uma determinada situação e a gravidade do afastamento dela podem ser questionáveis. Em linha de máxima, o diretor espiritual deve se limitar a destacar o princípio geral e ajudar a pessoa interessada a tomar uma decisão responsável de acordo com a consciência bem formada, respeitando o dever de advertir sobre o evidente perigo moral de uma determinada circunstância ou até mesmo o dever moral de se afastar de uma situação não necessária que se revelou anteriormente como uma ocasião imediata de pecado grave.

Além disso, existe o perigo de uma exortação excessivamente insistente que poderia se tornar uma violação da liberdade, como o *stalking*. Para analisar essa hipótese, pode ser útil recorrer, mais uma vez, ao direito italiano. O artigo 612 bis do Código Penal tipifica o crime de “qualquer pessoa que, com condutas repetidas, ameaça ou molesta alguém de forma a causar ansiedade ou medo duradouros e graves, a ponto de gerar um temor fundado em sua própria segurança ou na segurança de um parente próximo, de uma pessoa ligada a ele por relacionamento afetivo, ou para forçar a mesma a alterar seus hábitos de vida”. Sem pretender realizar uma análise técnica do tipo de crime mencionado, é importante observar que a ameaça se refere a um possível mal causado livremente de forma direta ou indireta por aquele que ameaça, uma situação bem diferente, portanto, da advertência de um mal derivado diretamente da livre conduta seguida por quem foi advertido, como seria, por exemplo, a verdadeira e evangélica advertência da punição eterna reservada a quem realiza determinados atos. É possível que tal advertência possa causar desconforto, mas somente será considerada delituosa quando isso acontecer contra a vontade do destinatário das mensagens. Se o relacionamento de acompanhamento espiritual for baseado

na livre escolha da pessoa acompanhada e na confiança no diretor espiritual, a insistência na exortação moral deve ser vista da mesma forma que o veemente apelo de uma mãe ao filho para que pare de usar drogas.

3.2. O respeito à consciência

Para distinguir a exortação normal e louvável, mesmo que veemente, da manipulação mental, acredito que se deva recorrer a parâmetros objetivos que permitam verificar se a vítima seja tal, embora não se deva esquecer o risco da manipulação que visa a obtenção de resultados benéficos, mas não livres. Não obstante a dificuldade de determinar o estado de liberdade, permanece de todo modo uma avaliação dos resultados obtidos. Não haveria, por exemplo, nenhuma dúvida quanto à existência de uma manipulação indevida no caso de se conduzir a pessoa para uma conduta degradante. Da mesma forma, quando a orientação espiritual se estende a áreas que não são de sua competência, como a imposição de certas escolhas em âmbito temporal ou em benefício pessoal do diretor espiritual.

Além da necessidade de evitar condutas delituosas nessa matéria, a Igreja sempre enfatizou a importância de realizar a direção espiritual com absoluto respeito à liberdade da consciência. O respeito pela pessoa é o primeiro requisito das relações interpessoais. A palavra “respeito” vem de *re-spectus* (*re-spicere*). Respeitar uma pessoa significa olhá-la com especial intensidade para reconhecer e manter presente sua dignidade. Não é por acaso que a expressão “*avere riguardo nei confronti di qualcuno*” continua em italiano.¹¹⁹ Portanto, um

119 “Ter alguém em consideração” — NT.

diretor espiritual deve se colocar diante do fiel que ele está acompanhando, sabendo que está lidando com a consciência do outro, que é o núcleo mais profundo e íntimo da alma espiritual criada diretamente por Deus e redimida por Cristo, onde o homem se encontra a sós com Deus. A tarefa do diretor espiritual é iluminar a consciência e ajudar na tomada de decisões livres; o diretor espiritual deve fugir da tentação de buscar um resultado imediato: não se trata de a pessoa “fazer” algo, mas sim de que ela “queira (livremente, autonomamente) fazer”.

O respeito à consciência não significa passividade. No entanto, não devemos esquecer que na cultura contemporânea, a consciência muitas vezes não é vista “como a janela que se abre para o homem e lhe dá vista para aquela verdade universal”, mas, em vez disso, é concebida frequentemente como “a casca da subjetividade, na qual o homem pode escapar da realidade e se esconder dela”.¹²⁰ Portanto, a principal função da Igreja é oferecer um serviço à consciência.

O serviço à consciência se realiza por meio do ensino da verdade. O fiel que pede uma orientação espiritual tem o direito de receber essa orientação de acordo com a verdade confessada pela Igreja, mesmo quando ela seja incômoda. É necessário não confundir os direitos, ou seja, os bens objetivos pertencentes às pessoas e devidos por justiça, com os meros desejos. Um desejo, por mais intenso que seja, não é necessariamente um direito. O serviço à consciência não ocorre anestesiando-a, nem confundindo-a. O auxílio à cons-

120 J. Ratzinger, *La Chiesa: una comunità sempre in cammino*, Ed. Paoline, Ciniello Balsamo 1991, p. 117. A propósito, cf. também A. Rodríguez-Luño, *Coscienza, verità e libertà nella civiltà tecnologica*, <http://www.clerus.org/clerus/dati/2000-01/24-2/Coscienza.rtf.html> [acesso em: 04.03.2023].

ciência está diretamente ligado ao objetivo da *salus animarum*, a qual não se refere à saúde das almas, no sentido de serenidade psicológica, mas sim à salvação eterna das almas. Os fiéis têm o direito de receber dos Pastores, não terapias psicológicas para encontrar a serenidade, mas os auxílios oportunos, incluindo a transmissão da verdade para alcançar a salvação eterna, mesmo que isso seja incômodo para aqueles que a ouvem.

Respeitar e servir a consciência significa, portanto, iluminá-la com a verdade revelada, abstendo-se de emitir julgamentos sobre a interioridade e, muito menos, de tentar impor uma conduta contrária ao que a consciência dita. Faz parte da arte da direção espiritual conduzir as almas gradualmente em direção à verdade, o que de forma alguma justifica o ensinamento do erro, mas consiste simplesmente na transmissão gradual da verdade (o que é gradual é o ensinamento, não a verdade). Em última análise, o diretor espiritual deve sempre ter a consciência de ser um servidor da consciência e deve evitar tanto a pretensão de dominá-la quanto o desejo de obter a aprovação do fiel a todo custo, assim como deve evitar agir movido pela aspiração de obter resultados a qualquer custo, por mais louváveis que sejam.

3.3. O direito à intimidade

Tratando-se de acompanhamento espiritual, onde uma pessoa decide abrir sua interioridade, resulta clara a necessidade de respeitar o direito à intimidade. A intimidade é um bem inerente à pessoa humana, baseado em sua dignidade, que deve ser respeitado pelos outros. O homem batizado, como ser humano, mantém na Igreja seu direito inato à inti-

midade, conforme reconhecido, inclusive, pelo Código de Direito Canônico.¹²¹

O direito à intimidade refere-se principalmente à intimidade psicológica e da consciência, de modo que ninguém pode ser obrigado a revelar essa área, pois ela é inerente à sua dignidade pessoal. O que o homem pode fazer, todavia, é exercer livremente o direito de expressar seus pensamentos, desejos, revelando, portanto, sua intimidade, assim como pode, naturalmente, pedir conselhos. De fato, é amplamente reconhecido o quanto é saudável, do ponto de vista psicológico, expressar a própria interioridade, embora reconhecer as próprias falhas e revelar a própria intimidade possa ser muito desafiador, como observado na narrativa bíblica da primeira consequência negativa do pecado original. Do ponto de vista ascético, além da obrigação de confessar os pecados no sacramento da penitência, a comunicação das próprias inquietações interiores e a busca de conselhos apropriados podem constituir, às vezes, um dever moral, entre outras coisas, para formar a própria consciência.

O exercício da liberdade para expressar as preocupações íntimas, por vezes no cumprimento de um dever moral, não implica que alguém tenha o direito de exigir tal manifestação; o fato de alguém poder e até mesmo dever moralmente renunciar a um bem não confere o direito a terceiros de se apropriar desse bem.

121 Atualmente, já existe uma abundante bibliografia sobre o tema. Cf., entre outros, P. Koyassambia-Kozondo, *Le bien juridique naturel de l'intimité personnelle dans l'Église*, EDUSC, Roma 2020; E. Baura, *Il diritto all'intimità nella Chiesa: bene giuridico e disponibilità del diritto*, "Ephemerides Iuris Canonici" 61 (2021), pp. 719-749; B. Serra, *Intimum, privatum, secretum. Sul concetto di riservatezza nel diritto canonico*, Mucchi Editore, Modena 2022.

Uma vez que uma esfera íntima tenha sido revelada, precisamente por ser íntima, a comunicação naturalmente envolve a questão do sigilo (precisamente o "sigilo natural", como é chamado), permanecendo o direito daquele que fez a revelação de permitir a sua divulgação, especialmente quando isso é de seu interesse, como, por exemplo, quando deseja que a pessoa que recebe a revelação busque aconselhamento de outros para poder dar um conselho mais fundamentado.

4. As medidas para evitar os abusos

Dado o perigo de abusos na direção espiritual, é apropriado que a autoridade eclesial competente adote medidas para proteger os fiéis dessas eventualidades. No entanto, antes de analisar algumas dessas medidas, é importante contextualizar o assunto a fim de evitar concepções distorcidas desse valioso meio de formação que é o acompanhamento espiritual.

De fato, seria ingênuo abordar o tema do acompanhamento espiritual exclusivamente sob a perspectiva da prevenção de possíveis abusos, esquecendo, assim, a bondade e utilidade desse instrumento de formação. A existência de abusos deve levar, sim, à prevenção e correção deles, mas sem cair em uma mentalidade excessivamente punitiva que impeça efetivamente a prática normal dessa atividade formativa. O desejo de segurança não pode se transformar em uma pretensão ingênua de uma segurança absoluta que garanta que não ocorrerão abusos: se se permite o oxímoro, é preciso fugir do "risco da segurança",¹²² que acaba levando à ina-

122 "And you all know, security is mortals' chiefest enemy" (W. Shakespeare, *Macbeth*, Act. III, Scene V, 32).

ção e à negação do livre exercício dos direitos: *abusus non tollit usum*. Ademais, a ingenuidade se torna ainda maior quando se considera a atividade manipuladora de muitas atividades educacionais e recreativas destinadas a ensinar aberrações a jovens e até mesmo a crianças pequenas.

De igual modo, nenhuma comunidade, especialmente uma comunidade cristã, se baseia apenas no sistema legal, por mais necessário que ele seja, mas sim na confiança. A pretensão de garantir tudo por meio de leis é a quimera do positivismo jurídico, que leva a uma inútil elefantíase legislativa (*plurimae leges pessima respublica*¹²³), o que torna difícil a livre atividade sem nunca conseguir evitar os males demonizados.

Assim como é preciso fugir da ânsia por uma segurança total, também se deve evitar o anseio efficientista por parte do governante, o qual desejaria saber tudo (até mesmo o que pertence à intimidade das pessoas) para nunca cometer erros. Em vez disso, acredito que governar implica assumir o risco de cometer erros e, com certeza, respeitar a liberdade e os direitos dos governados.

Dito isso, deve-se observar que diante de um risco, é normal prever regras que visam evitá-lo. Cabe à hierarquia da Igreja estabelecer quais meios podem garantir de alguma forma um ambiente digno de confiança para usar o auxílio do acompanhamento espiritual. A aprovação de algumas práticas ou instituições deve ser uma garantia para os fiéis, o que ocorre após o conhecimento pessoal dos protagonistas e após a avaliação das atividades de um determinado ente ou grupo.

Uma das medidas normativas que a Igreja adotou para a vida consagrada, mas que pode ser aplicada em outros contextos, é evitar que a pessoa que exerce autoridade assuma

123 Cf. Tacito, *Annales*, Lib. III, 27.

o papel de diretor espiritual, ou melhor, proibir que a autoridade exija que o subordinado recorra à direção espiritual com alguém que tem um papel de governo. Concretamente, o cânon 630, § 1, do Código de Direito Canônico estabelece que “Os Superiores reconheçam aos religiosos a liberdade devida no concernente ao sacramento da penitência e à direção da consciência, salvaguardada porém a disciplina do instituto”. O § 5 do mesmo cânon concretiza esse princípio, encorajando os religiosos a se dirigirem “com confiança aos Superiores, aos quais podem livre e espontaneamente abrir a sua alma”, mas estabelecendo de forma categórica que “é proibido, no entanto, aos Superiores, induzi-los por qualquer modo a manifestar-lhes a consciência”.

Claramente, essa norma, que remonta às medidas adotadas pela Santa Sé desde a segunda metade do século XIX, visa, antes de mais nada, proteger a liberdade dos fiéis (especificamente, os religiosos), mas, ao mesmo tempo, é relevante o fato que seja incentivada a abertura de consciência àqueles que exercem funções de governo. A *ratio* da norma que proíbe à autoridade qualquer pretensão de abrir a consciência de seus subordinados é clara: trata-se de evitar o abuso de poder que ocorreria se a autoridade, valendo-se de sua capacidade de governo, quisesse tornar um dever jurídico o que só pode ser um conselho ou induzisse, com sua autoridade, a revelar problemas de consciência sem plena liberdade. Esses são os motivos que evitam o que geralmente é chamado, com uma terminologia aproximada, de confusão entre o foro externo e o foro interno.¹²⁴ Além disso, outra razão, não menos impor-

124 Na verdade, “foro” significa a esfera onde uma jurisdição é exercida, de modo que o chamado foro interno seria aquela esfera (na realidade, externa, mas muito reservada) onde são realizados atos de jurisdição, como a dispensa

tante, para essa proibição, é claramente a proteção da boa fama dos membros da comunidade, uma vez que certas medidas de governo podem ser tomadas com base no conhecimento da intimidade do interessado, com o risco de expor dados que deveriam permanecer confidenciais.

Com base nesses motivos, compreende-se por que se evita que a pessoa que exerce a função de direção espiritual também ocupe funções de governo na comunidade. De todo modo, deve ser esclarecido que o que deve ser absolutamente evitado não é a concentração de dois papéis diferentes na mesma pessoa, mas sim a confusão da função de governo da comunidade com a de acompanhamento espiritual de um fiel específico, uma vez que tal mistura prejudicaria sua liberdade e provavelmente sua intimidade. A distinção entre as pessoas é apenas um instrumento para proteger esses bens, um instrumento do qual às vezes se pode prescindir. De fato, na tradição monástica ao longo dos séculos, o abade desempenhava o papel de autoridade e de pai (*abba*) espiritual;¹²⁵ e às vezes pode ser do interesse do fiel buscar orientação espiritual pessoal precisamente da autoridade.

De fato, não se deve esquecer que a finalidade do governo eclesialístico não é a mera organização de atividades exter-

de um voto ou de um impedimento matrimonial, ou a remissão de uma pena, que normalmente ocorrem de forma pública, ou seja, no foro externo. Na matéria que estamos tratando aqui, no entanto, fala-se de foro interno para simplesmente se referir a uma esfera privada e reservada, mesmo que nela a jurisdição não seja exercida (como seria o caso do acompanhamento espiritual).
125 Cf. M. Belda, *Ars artium. Storia, teoria e pratica della direzione spirituale*, Edusc, Roma 2020, pp. 21-39. É significativo um dos afrescos do século XV sobre a vida de São Bento na parte superior da Basílica de Subiaco, no qual se representa o abade que acolhe o monge arrependido; o abade coloca uma mão no ombro do monge, em um gesto paternal; com a outra mão, ele segura um bastão, um claro símbolo de jurisdição.

nas, mas sim o bem da comunidade, que inclui antes de mais nada a *salus uniuscuiusque animae*. Em outras palavras, a atividade de governo na Igreja deve contribuir para o bem espiritual de cada um dos fiéis. Portanto, pode-se concluir que o melhor governo seria aquele que leva em consideração as revelações livres dos fiéis, a fim de facilitar sua vida espiritual, inclusive por meio de medidas de governo. Além disso, como um compromisso formativo e como fidelidade vocacional, um fiel muitas vezes pode estar moralmente obrigado a abrir sua consciência às autoridades de referência, para que estas o orientem adequadamente e garantam que as medidas governamentais tomadas em relação a ele sejam benéficas do ponto de vista espiritual.

Em todo caso, pode ser do interesse do fiel dialogar ou até buscar orientação espiritual com as pessoas que desempenham funções de governo na comunidade, um interesse que deve ser respeitado. Essa é a razão pela qual a lei da Igreja elogia o fiel que abre voluntariamente sua consciência perante a autoridade eclesialística.¹²⁶ No entanto, é importante

126 Um episódio muito significativo nesse contexto é o dever do exame de consciência na Companhia de Jesus, remontando à fundação do instituto, que consiste na obrigação de relatar ao Superior o estado da consciência, a fim de que ele possa tomar as medidas apropriadas de governo em relação ao interessado. Com a promulgação do Código, a proibição de induzir os súditos a abrir a consciência com os superiores, anteriormente aplicável apenas aos institutos leigos, foi estendida a todos os institutos religiosos, de modo que a prática do exame de consciência, conforme estabelecida nas normas constitutivas da Companhia de Jesus, não era mais permitida (neste ponto, o Código revela-se uma “cama de Procasto”). Pio XI restaurou essa prática por via de um privilégio, mediante uma carta de 29 de junho de 1923, porque, entre outras razões, considerava que a prática do exame de consciência ao Superior em si, embora arriscada, não era ilegítima. Sobre o tema, ver J. L. Sánchez-Girón Renedo, *La cuenta de conciencia al Superior en el Derecho de la Compañía de Jesús*, Università Gregoriana Editrice, Roma 2007. Papa Francisco recordou este dever aos jesuítas mais de uma vez (cf., por exemplo, Francisco, *Incontro con i gesuiti lituani*, 23 de setembro

que fique claro se o fiel está se dirigindo à autoridade para garantir que as medidas de governo atendam às suas necessidades pessoais ou se está fazendo isso exclusivamente para receber direção espiritual; neste último caso, seria ilegítimo usar, no exercício do governo, as informações recebidas nesses encontros sem o consentimento prévio do interessado.

Em definitivo, a norma que proíbe a autoridade de induzir alguém a abrir sua própria consciência não deve impedir o exercício normal da ajuda espiritual: *abusus non tollit usum*. De fato, existe também o abuso dos abusos para restringir a atividade normal de evangelização e de ajuda espiritual.

Por fim, as normas genéricas e apriorísticas por si só não são suficientes para evitar abusos. Em última análise, o que realmente respeita os bens presentes na formação espiritual dentro de uma comunidade é o respeito à natureza dos papéis desempenhados. Quanto à função de governo, é importante reiterar que ela consiste em ordenar a vida da comunidade para o seu bem, em vez de ser uma esfera de domínio pessoal. E no que diz respeito à direção espiritual, é fundamental lembrar que ela envolve ajudar a pessoa a compreender qual é o bem que ela deve seguir livremente. Não se trata apenas de formar na liberdade ou respeitar a liberdade, mas a questão é formar a liberdade. Por isso, seria absurdo e prejudicial introduzir uma espécie de medo da liberdade nos ambientes formativos. Pelo contrário, trata-se de formar pessoas livres que escolham livremente o bem.

O atentado contra a liberdade, no entanto, não ocorre tanto com veemência ou insistência na exortação (ninguém pensa que uma mãe que pede com lágrimas para seu filho não se envolver com drogas está cometendo abuso de consciência), mas sim com o engano que torna viciosa a escolha. Portanto, o critério para julgar a legitimidade da ação formativa é a sua adesão à verdade revelada. A formação cristã consiste, de fato, em iluminar a consciência com a verdade do Evangelho. O eventual ensinamento de uma doutrina que difere da verdade revelada, ainda que agradável ao destinatário, seria, portanto, um ataque ao direito à formação e à liberdade dos fiéis, ao passo que a devida transmissão da verdade, por mais incômoda que seja, além de satisfazer um direito, enriquece a liberdade dos fiéis: “*veritas liberabit vos*” (Jo 8,32).

de 2018, <http://www.raggionline.com/saggi/esercizi/papa-francesco-e-gli-esercizi-spiritali.htm> [acesso em: 04.03.2023] e Idem, *Discurso à comunidade do Colégio Internacional de Jesus (Roma)*, 3 de dezembro de 2018, https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2018/december/documents/papa-francesco_20181203_collegio-gesu.html [acesso em: 10.01.2024].